



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA*  
*PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025

**AUTOR :** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o quadriênio 2026-2029.*

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 46/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o **Plano Plurianual do Município de Pindoretama para o quadriênio 2026–2029**, estabelecendo os **eixos estratégicos, diretrizes, objetivos, programas, metas e agendas transversais** da Administração Pública Municipal para o período.

A proposição foi encaminhada por meio da **Mensagem nº 30/2025**, subscrita pelo Prefeito Municipal **José Maria Mendes Leite**, e protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal dentro do prazo legal.

O PPA detalha a estrutura do planejamento governamental, contemplando:

- **Três Eixos Estratégicos:**
  1. Cidade com qualidade de vida;
  2. Infraestrutura e economia sustentável;
  3. Gestão pública de qualidade e eficiente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **Programas e ações finalísticos, administrativos e especiais**, com respectivos indicadores estratégicos e metas para cada ação;
- **Agendas transversais**: criança e adolescente, mulheres, igualdade racial, meio ambiente e pessoas com deficiência;
- **Prioridades de governo**: combate à fome, educação básica, saúde, trabalho, emprego e renda, e desenvolvimento sustentável.

O projeto também estabelece mecanismos de **monitoramento e avaliação**, garantindo a aferição do desempenho do PPA, e prevê a divulgação pública em sítio eletrônico oficial de todos os atributos gerenciais, programas e agendas transversais, no prazo máximo de **120 dias após a publicação da lei**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### a) Competência e Iniciativa

Nos termos do **art. 165, §1º da Constituição Federal**, compete ao Poder Executivo elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual.

A **Lei Orgânica do Município de Pindoretama**, em seus **arts. 114, §1º, 115 e 116**, dispõe que:

- É de **iniciativa exclusiva do Prefeito** a apresentação do PPA;
- O PPA deve conter, de forma regionalizada, **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública municipal direta e indireta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA*  
*PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



- *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem inclusão prévia no PPA.*

*Dessa forma, a iniciativa do presente Projeto encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, não havendo vício de iniciativa.*

### ***b) Natureza Jurídica do PPA***

*O PPA é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo (4 anos), com caráter programático e vinculante, servindo como base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).*

*O plano organiza a atuação municipal em dimensões estratégica, tática e operacional, com Eixos Estratégicos, Resultados Estratégicos, Áreas Programáticas e Programas, conforme detalhado na Lei nº 46/2025, visando gestão orientada por resultados, participação social e qualificação da gestão interna.*

### ***c) Aspectos Formais e Materiais***

*O projeto está redigido em linguagem legislativa adequada, contemplando:*

- *Disposições gerais sobre a instituição do PPA;*
- *Estrutura do Plano, com eixos estratégicos, áreas programáticas, programas, objetivos e metas;*
- *Agendas transversais e prioridades de governo;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- *Previsão de publicação de atributos gerenciais e indicadores em site oficial;*
- *Compromisso com o **equilíbrio fiscal e transparência**, conforme princípios constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Não se verificam vícios de **constitucionalidade ou legalidade** no conteúdo da matéria.

#### **d) Pontos de Atenção**

- *Recomenda-se que os **anexos com programas, ações e metas físicas e financeiras** sejam juntados aos autos, integrando a proposição legislativa, permitindo análise completa pela Câmara e pelo Tribunal de Contas dos Municípios.*
- *O **prazo de apreciação do PPA** deve respeitar o **art. 115 da Lei Orgânica Municipal**, sendo remetido à Câmara até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato e devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa.*

### **III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES**

Nos termos do **art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama**:

1. *Recebida a proposta do Executivo, o Presidente da Câmara distribuirá cópias aos vereadores e **remeterá o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento**;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2. A **Comissão de Finanças e Orçamento** dispõe de **dez dias** para emitir parecer e propor emendas;
3. Após apresentação do parecer, o projeto será distribuído aos vereadores e **entrará na Ordem do Dia para apreciação em item único e primeira discussão.**

Essa tramitação garante análise técnica, observância dos prazos regimentais e participação adequada do Legislativo.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** pela tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 45/2025**, por encontrar-se:

- Em **conformidade com a Constituição Federal**;
- Observando integralmente a **Lei Orgânica do Município**;
- Respeitando os dispositivos do **Regimento Interno da Câmara Municipal**;
- Apresentando **estrutura formal e material adequada** para planejamento governamental, monitoramento, transparência e participação social.

Pindoretama/Ce 17 de Setembro de 2025

  
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.